



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL
PROC. 0323/24 - PLCL 019/24

Altera os limites das Subunidades 1 e 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 48 da Macrozona (MZ) 8, cria a Subunidade 8 na UEU 48 da MZ 8 e define seu regime urbanístico, incluindo-os nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA).

Art. 1º Ficam alterados, no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) – os seguintes limites, conforme o Anexo desta Lei Complementar:

I – da Subunidade 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 48 da Macrozona (MZ) 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural; e

II – da Subunidade 3 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Corredor Agroindustrial.

Art. 2º Fica criada a Subunidade 8 na UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Intensiva, Predominantemente Residencial –, subtraída da área da Subunidade 1 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural –, e da Subunidade 3 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Corredor Agroindustrial –, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica definido o seguinte regime urbanístico para a Subunidade criada no art. 2º desta Lei Complementar:

I – para densidade, código 01, conforme o Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1999;

II – para atividade, código 01, conforme o Anexo 5 da Lei Complementar nº 434, de 1999;

III – para índice de aproveitamento, código 01, conforme o Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999;

IV – para volumetria, código 01, conforme o Anexo 7 da Lei Complementar nº 434, de 1999;

V – para recuo de jardim, 4m (quatro metros); e

VI – para parcelamento do solo, os padrões estabelecidos no Anexo 8 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

Parágrafo único. A Subunidade criada no art. 2º desta Lei Complementar e seu regime urbanístico passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

Art. 4º O empreendimento a ser proposto para a Subunidade 8 da UEU 48 da MZ 8, criada no art. 2º desta Lei Complementar, deverá cumprir as demais prerrogativas descritas na Lei Complementar nº 434, de 1999, bem como atender à legislação ambiental vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 16/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 16/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 16/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 16/07/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763809** e o código CRC **A45B041A**.